

Assim:

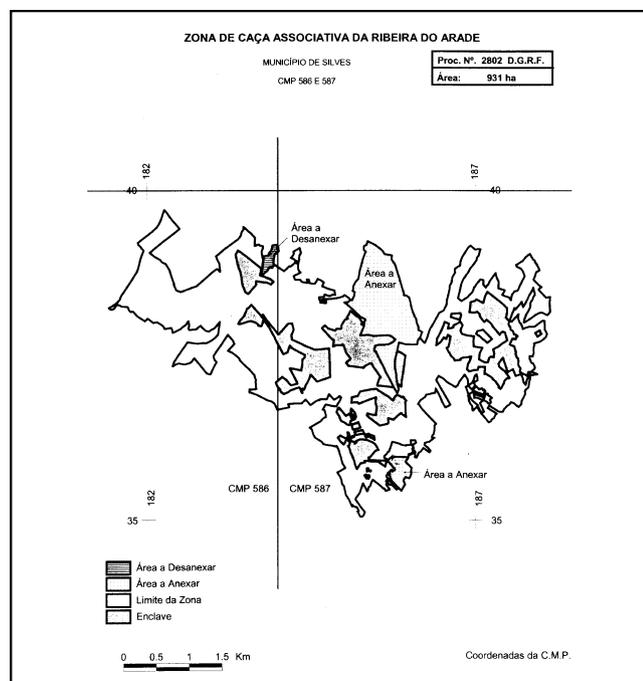
Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 798/2002, de 3 de Julho, alterada pela Portaria n.º 461/2004, de 3 de Maio, dois prédios rústicos, com a área de 123 ha, e desanexado outro, com a área de 5 ha, sítos nas freguesias de São Bartolomeu de Messines, município de Silves, ficando a mesma com a área total de 931 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º As presentes anexação e desanexação de terrenos só produzem efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 2 de Março de 2006.



**Portaria n.º 297/2006**  
de 22 de Março

Pela Portaria n.º 891/95, de 14 de Julho, foi concessionada à Sociedade Agrícola da Quinta da Vialonga, S. A., zona de caça turística da Herdade dos Fidalgos (processo n.º 1848-DGRF), situada no município de Coruche.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de um prédio rústico com a área de 153,1250 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de

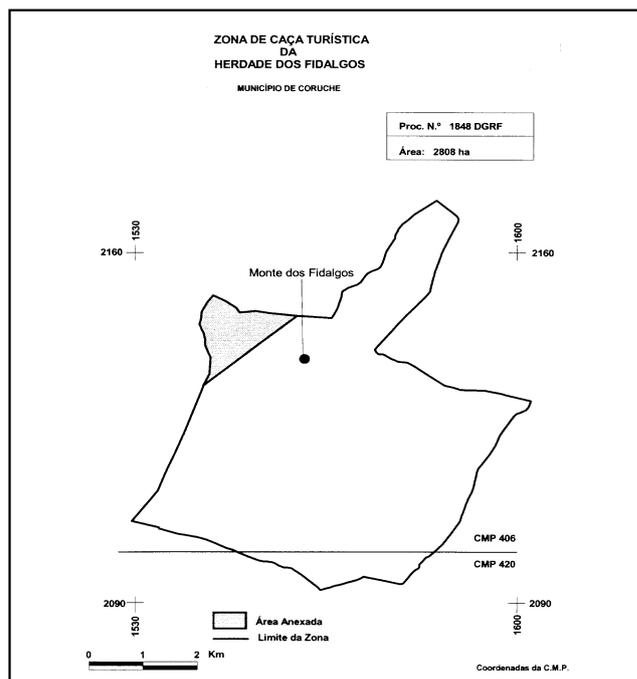
24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 891/95, de 14 de Julho, o prédio rústico denominado «Herdade dos Fidalgos», sito na freguesia de Biscainho, município de Coruche, com a área de 153,1250 ha, ficando a mesma com a área total de 2808 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 2 de Março de 2006.



**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

**Decreto n.º 13/2006**  
de 22 de Março

O Aeroporto de Francisco Sá Carneiro constitui actualmente um dos principais factores de internacionalização e dinamização da região Norte, como plataforma de entrada e de saída de passageiros e de carga aérea, em relação aos quais se perspectivam consideráveis crescimentos de tráfego, assim contribuindo para o crescente desenvolvimento local das comunidades envolventes e para a superação das desvantagens da localização periférica, da atomização dos operadores e da sua insuficiente articulação.

A concretização infra-estrutural e de serviços de apoio potenciadores do acréscimo de competitividade do

Aeroporto de Francisco Sá Carneiro no Noroeste peninsular constitui uma prioridade de intervenção, visando, em particular, melhorar a articulação internacional do Porto com cidades europeias de relevante interesse económico, bem como o reordenamento e qualificação urbana da zona confinante ao Aeroporto.

Em face das múltiplas vertentes de análise decorrentes de um projecto desta importância e complexidade, uma solução otimizada torna fundamental que seja assegurada a capacidade, actualizada e crítica, de previsão e concretização das necessidades aeroportuárias globais, por forma a dimensionar adequadamente esta infra-estrutura aeroportuária às necessidades dos utilizadores e agentes económicos que operam na sua área de influência.

Enquanto não se conclui o processo de elaboração, aprovação e implementação de um instrumento de gestão territorial especificamente aplicável ao Aeroporto de Francisco Sá Carneiro, no qual seja definido o competente regime de servidões aeronáuticas, é indispensável o recurso a instrumentos jurídicos preventivos da ocupação, uso e transformação dos solos em áreas potencialmente necessárias à operacionalidade e desenvolvimento da actividade aeroportuária no referido Aeroporto.

Impõe-se, pois, sujeitar as áreas confinantes com a zona de implantação do Aeroporto de Francisco Sá Carneiro, identificadas e delimitadas nos anexos ao presente decreto, a um regime de medidas preventivas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — Sem prejuízo das limitações decorrentes da servidão aeronáutica aprovada e regulada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/83, de 3 de Fevereiro, as áreas de terreno definidas no quadro A e delimitadas na planta em anexo ao presente decreto, que dele faz parte integrante, ficam sujeitas, durante um prazo de dois anos, ao regime das medidas preventivas estabelecido no capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

2 — O prazo a que se refere o número anterior pode ser prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, por período não superior a um ano.

#### Artigo 2.º

##### Pareceres

1 — A prática dos actos e actividades constantes do quadro B anexo ao presente decreto, que dele faz parte integrante, nas áreas 1 e 2 do quadro A está sujeita a parecer prévio da ANA, Aeroportos de Portugal, S. A. (ANA, S. A.).

2 — Sujeita-se ainda a parecer da ANA, S. A., independentemente de outras limitações decorrentes da lei:

- a) A realização, na área 3 do quadro A e independentemente da cota altimétrica, de quaisquer construções, instalações e obras, bem como a criação de quaisquer obstáculos, mesmo que temporários, por forma a garantir e a salvaguardar a integridade do sinal radiado por cada equi-

pamento de ajuda à actividade aeroportuária e à navegação aérea;

- b) A instalação de qualquer equipamento de emissão, nomeadamente para emissão via satélite, nas zonas correspondentes aos sectores A e B da área 5 do quadro A, por forma a garantir a protecção das comunicações entre as aeronaves e o aeroporto e a integridade das ajudas rádio e assim salvaguardar a boa operacionalidade das aeronaves que demandam o Aeroporto de Francisco Sá Carneiro.

#### Artigo 3.º

##### Tramitação e natureza dos pareceres

1 — Os pareceres referidos nos artigos antecedentes são requeridos à ANA, S. A., directamente pelos interessados ou por intermédio das entidades licenciadoras.

2 — Os pareceres são obrigatórios e vinculativos implicando, se desfavoráveis, a não concessão da licença ou autorização necessária à execução das obras ou trabalhos ou à realização das actividades requeridas nas áreas designadas neste decreto.

3 — Os pareceres podem ainda condicionar os termos em que venha a ser concedida a autorização para a prática de quaisquer dos actos ou actividades indicadas, de acordo com o interesse público a defender.

#### Artigo 4.º

##### Construção e criação de obstáculos

1 — Sem prejuízo das limitações estabelecidas nos artigos antecedentes, é proibida toda a construção e criação de quaisquer obstáculos, mesmo que temporários, nomeadamente postes, antenas ou gruas, que ultrapassem o plano inclinado dado, no lado interior da área 4 do quadro A, que confina com a área 2, pela cota 76, e, no lado exterior da mesma área 4, no sector 4A, pela cota 202, e, no sector 4B, pela cota 229.

2 — As cotas indicadas são absolutas e variam segundo um plano inclinado, aumentando uniformemente com a distância às pistas do aeroporto.

3 — Em relação às cotas acima referidas, as superfícies de desobstrução de linhas ou cabos aéreos de qualquer natureza desenvolvem-se paralelamente abaixo daquelas cotas, a uma distância medida na vertical de:

- a) 25 m, para linhas de tensão superior a 60 kV;
- b) 17,5 m, para linhas de tensão compreendida entre 1 kV e 60 kV;
- c) 10 m, para linhas de tensão inferior a 1 kV.

#### Artigo 5.º

##### Regulamento geral do ruído

A viabilidade de toda e qualquer construção, quando previsível, em particular nos terrenos da área 6 que, devido à actividade aeronáutica exercida, se encontram sujeitos a um nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, Laeq, do ruído ambiente exterior superior a 60 dB(A), fica dependente do rigoroso cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

**Artigo 6.º****Servidões existentes**

As medidas estabelecidas no presente decreto não prejudicam as medidas estabelecidas na servidão aeronáutica actualmente em vigor e ainda nas servidões radioeléctricas existentes.

**Artigo 7.º****Competências da ANA, S. A.**

Sem prejuízo das competências das entidades licenciadoras, compete à ANA, S. A., a fiscalização do disposto no presente decreto, bem como a determinação dos embargos, demolições e demais actos previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

**Artigo 8.º****Direito de preferência**

Para os efeitos previstos nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, em caso de transmissão a título oneroso entre particulares de terrenos ou edifícios situados nas áreas sujeitas às medidas constantes do presente decreto, é concedido o direito de preferência à ANA, S. A., observando-se o regime previsto no Decreto n.º 862/76, de 22 de Dezembro.

**Artigo 9.º****Entrada em vigor**

O presente decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de Janeiro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia* — *Mário Lino Soares Correia*.

Assinado em 5 de Março de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 6 de Março de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**QUADRO A**

(As coordenadas referidas são do sistema Hayford-Gauss, com *datum* no ponto central.)

**Área 1**

Área de ocupação e desenvolvimento das infra-estruturas

M	P	M	P
- 46 882	+178 340	- 45 662	+173 560
- 46 096	+178 491	- 46 015	+173 764
- 46 604	+175 918	- 47 040	+173 881
- 45 514	+175 935	- 47 109	+173 932
- 45 331	+174 979	- 47 156	+174 032
- 44 786	+174 838	- 47 178	+174 461
- 44 859	+174 579	- 47 044	+174 948
- 44 673	+174 526	- 47 030	+175 192

M	P	M	P
- 44 615	+174 423	- 47 038	+175 315
- 44 926	+174 139	- 46 996	+175 411
- 44 861	+173 802	- 46 926	+175 468
- 45 041	+173 544	- 46 764	+175 517
- 45 440	+173 468	- 46 652	+175 618
- 45 289	+172 678	- 46 372	+175 672
- 45 486	+172 640		

**Área 2****Área de protecção**

M	P
- 49 077	+180 200
- 44 957	+181 000
- 43 412	+173 043
- 47 531	+172 243

**Área 3****Área de protecção de rádio ajuda**

M	P
- 49 156	+185 964
- 47 191	+186 340
- 46 815	+184 376
- 48 780	+184 000

**Área 4****Canais operacionais****Sector 4A**

M	P
- 53 761	+191 944
- 44 803	+193 658
- 45 736	+180 849
- 48 162	+180 378

**Sector 4B**

M	P
- 46 400	+172 462
- 44 036	+172 922
- 40 428	+159 512
- 45 356	+158 569

**Área 5****Área de restrição VSAT****Sector 5A**

M	P
- 51 257	+186 772
- 45 221	+187 927

M	P
- 45 734	+ 180 875
- 48 173	+ 180 401

**Sector 5B**

M	P
- 46 398	+ 172 437
- 44 029	+ 172 897
- 41 746	+ 164 412
- 45 737	+ 163 648

**Área 6**

## Área de ruído

M	P
- 46 897	+ 179 999
- 45 706	+ 177 943
- 45 464	+ 175 904
- 45 041	+ 174 307
- 45 041	+ 171 197
- 46 340	+ 174 060
- 46 642	+ 175 959
- 47 128	+ 177 901

**QUADRO B**

Identificação	Actividades condicionadas
Área 1 .....	Obras, trabalhos e construções de qualquer natureza, bem como reconstruções ou ampliações de edifícios e outras instalações. Alterações de qualquer forma, por meio de escavações ou aterros, do relevo e configuração geral do solo. Plantações de árvores e arbustos, bem como o seu derrube em maciço, com qualquer área ou com área superior à fixada e ainda destruição do solo vivo e do coberto vegetal. Instalação ou funcionamento de depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou perigosos que possam prejudicar a segurança da organização ou da instalação. Levantamento de postes, linhas ou cabos aéreos de qualquer natureza, montagem e funcionamento de dispositivos luminosos e de aparelhagem eléctrica, bem como a criação de quaisquer outros obstáculos, mesmo que de carácter temporário.
Área 2 .....	Outras obras, trabalhos e actividades de natureza similar. Obras, trabalhos e construções de qualquer natureza, bem como reconstruções ou ampliações de edifícios e outras instalações. Alterações de qualquer forma, por meio de escavações ou aterros, do relevo e configuração geral do solo. Plantações de árvores e arbustos, bem como o seu derrube em maciço, com qualquer área ou com área superior à fixada e ainda destruição do solo vivo e do coberto vegetal. Instalação ou funcionamento de depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou perigosos que possam prejudicar a segurança da organização ou da instalação.

Identificação	Actividades condicionadas
	Levantamento de postes, linhas ou cabos aéreos de qualquer natureza, montagem e funcionamento de dispositivos luminosos e de aparelhagem eléctrica, bem como a criação de quaisquer outros obstáculos, mesmo que de carácter temporário. Outras obras, trabalhos e actividades de natureza similar.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 298/2006**

de 22 de Março

O contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Industriais de Prótese e o Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2004, e as suas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que prossigam a actividade de prótese dentária e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes outorgantes requereram a extensão das convenções a empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que se dediquem à mesma actividade.

Enquanto o contrato colectivo de trabalho de 2004 constitui uma revisão global, as alterações de 2005 procedem à actualização da tabela salarial e de outras prestações pecuniárias e à definição de funções de diversas categorias profissionais. Assim, a primeira convenção apenas é objecto de extensão nas matérias não alteradas pela revisão de 2005.

A revisão global de 2004 diminuiu o número de níveis da tabela salarial e alterou o enquadramento de diversas categorias profissionais, o que impossibilitou que, com base nos últimos elementos disponíveis dos quadros de pessoal, se avaliasse o impacte da extensão da tabela salarial de 2005. No entanto, de acordo com esses elementos, em 2004, os trabalhadores a tempo completo, com exclusão de aprendizes e praticantes, eram cerca de 675; 64% dos trabalhadores auferiam retribuições inferiores às da tabela salarial de 2004 e, em relação a mais de 55% dos trabalhadores, as respectivas retribuições eram inferiores às da tabela em mais de 7,3%. Era nas empresas com até 10 trabalhadores que existia o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

A alteração de 2005 actualiza o subsídio de refeição em 3,1% e o abono para falhas em 2,6%. Não se dispõe de elementos que permitam avaliar o impacte destas prestações, mas atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensão anterior justifica-se incluí-las na extensão.

As convenções regulam diversas condições de trabalho, pelo que se procede à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas